



## Abertura de estabelecimentos ao público no âmbito do Estado de Calamidade – 2ª Fase (18 a 31 de maio)

### Perguntas Frequentes

#### 1. Tenho um estabelecimento aberto ao público de prestação de serviços de cabeleireira? Quando posso reabrir o meu estabelecimento?

De acordo com a **RCM33-A /2020**, que decreta o **estado de Calamidade** poderá abrir ao público a partir do dia **4 de maio**, desde que sejam efetuadas marcações prévias.

Deverá cumprir um conjunto de recomendações e medidas que estão previstas num Guia para o sector:

[RECOMENDAÇÕES ESSENCIAIS PARA A REABERTURA DOS ESTABELECIMENTOS DE CUIDADOS PESSOAIS](#)

Nesta fase de estado de Calamidade mantém-se a possibilidade de continuarem em funcionamento o conjunto de atividades de comércio e prestação de serviços que vinham a ser prestadas anteriormente, tendo sido alargado a novos sectores, nomeadamente:

- Estabelecimentos de comércio de velocípedes, veículos automóveis e motociclos, tratores e máquinas agrícolas, navios e embarcações;
- Estabelecimentos de prestação de serviços de atividade imobiliária;
- Estabelecimentos de comércio de livros e suportes musicais;



### 2. Sou proprietário de um Restaurante e, desde a instauração do estado de emergência, tenho estado a funcionar em regime take away? Quando posso reabrir o meu estabelecimento ao público?

De acordo com a **RCM nº38/2020**, de 17 maio, poderá abrir ao público o serviço de refeições a partir do dia **18 de maio de 2020**, nas seguintes condições:

- A ocupação, no interior do estabelecimento, não exceda 50 % da respetiva capacidade;
- Sejam observadas as [instruções especificamente elaboradas pela DGS](#);
- A partir das **23:00 h** o acesso ao público fique excluído para novas admissões;
- Recurso a marcação prévia, a fim de evitar situações de fila de espera.

Também é permitida a ocupação ou o serviço em esplanadas, desde que respeitadas, com as necessárias adaptações, as orientações da DGS para o setor da restauração.

Ainda assim, se entender, poderá manter o serviço de *take away*, sem necessidade de licença específica para o efeito.

### 3. Tenho um estabelecimento de comércio de vestuário mas não encontro, na lista de atividades com possibilidade de reabertura, a menção ao mesmo. Poderei reabri-lo em que momento?

Poderá reabrir o estabelecimento de comércio a partir do dia 18 de maio, desde que cumpra as condições abaixo.

**Todos os estabelecimentos de comércio e serviços não previstos na listagem do anexo II da RCM nº38 /2020**, poderão reiniciar a atividade a **partir de 18 de maio 2020**, desde que cumpram as seguintes regras:

- Área igual ou menor a 400m<sup>2</sup>;
- Se se localizar num centro comercial, tiver área igual ou inferior a 400m<sup>2</sup> e tenha entrada autónoma e independente pelo exterior;



- Que esteja exclusivamente aberto para efeitos de entrega ao domicílio ou disponibilização dos bens à porta do estabelecimento ou ao postigo, estando neste caso interdito o acesso ao interior do estabelecimento pelo público;
- Com autorização do município territorialmente competente, os estabelecimentos que disponham de uma área superior a 400 m<sup>2</sup>, e desde que garantidas as demais regras e exigências previstas no presente regime;
- Os estabelecimentos que, ainda que disponham de uma área superior a 400 m<sup>2</sup>, restrinjam a área de venda ou de prestação de serviços a uma área não superior àquele valor.

Os estabelecimentos de comércio e serviços com área superior a 400m<sup>2</sup> ou inseridos em Centros Comerciais só poderão retomar a sua atividade a partir de **1 de junho**.

Estas datas poderão ser alteradas, caso se a venha a demonstrar necessário no âmbito das medidas definidas na situação de pandemia.

#### 4. Sou proprietário de uma livraria e suportes musicais, mas que tem uma área de 500m<sup>2</sup>. Estou em condições de abrir já o meu estabelecimento?

**Sim.** Os estabelecimentos de comércio de livros e de suportes musicais e comércio automóvel podem retomar a sua atividade já a partir **de 4 maio de 2020**, independentemente da área da loja.

Estes estabelecimentos, bem como os de Comércio Automóvel não têm de cumprir a exigência da área do estabelecimento (FAQ. 3), pelo que poderão abrir a partir de **4 maio de 2020**.

#### 5. Foi-me dito que na reabertura do estabelecimento tenho de cumprir um conjunto de regras relativas à utilização do espaço, distanciamento físico e questões de higiene. Onde posso encontrar a informação sobre estas exigências.

A [RCM nº 38/2020, de 17 maio](#) que veio decretar o Estado de Calamidade prevê um conjunto de exigências para a reabertura da atividade económica, pelo que poderá consultar a mesma.



Por outro lado, têm vindo a ser preparados um conjunto de documentos com recomendações específicas para algumas atividades que podem ser consultadas no site da Confederação de Comércio e Serviços de Portugal:

- [GUIA DE BOAS PRÁTICAS SETORES DO COMÉRCIO E SERVIÇOS](#)
- [PROTOCOLO SANITÁRIO PARA O SECTOR AUTOMÓVEL](#)
- [RECOMENDAÇÕES ESSENCIAIS PARA A REABERTURA DOS ESTABELECIMENTOS DE CUIDADOS PESSOAIS](#)
- [MANUAL-DE-PROCEDIMENTOS-E-BOAS-PRÁTICAS ÓPTICOS](#)
- [ORIENTAÇÃO DA DGS PARA OS ESTABELECIMENTOS DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS](#)

### 6. Sou proprietário de um táxi. Quais as regras a observar na minha atividade de transporte coletivo de passageiros?

Nos termos do n.º2 do artigo 13.º-A do Decreto -Lei n.º 10 -A/2020, de 13 de março, aditado pelo Decreto-Lei nº20/2020, de 1 de maio, tem que observar as seguintes regras:

- Os bancos dianteiros devem ser utilizados apenas pelo motorista;
- A ocupação máxima por passageiros não pode ultrapassar 2/3 dos restantes bancos.
- Deve ser acutelada a renovação do ar no interior das viaturas e a limpeza das superfícies;
- É obrigatório o uso de máscaras ou viseiras (n.º3 do artigo 13º-B) pelo condutor e passageiros.

### 7. A utilização de máscara é obrigatória no acesso a todos os estabelecimentos de comércio e serviços?

**Sim.** Com exceção das situações em que tal seja impraticável em função da natureza das atividades, a utilização de máscaras ou viseiras é obrigatória para o acesso ou permanência em:

- Espaços ou estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços;
- Serviços e edifícios de atendimento ao público;



- Estabelecimentos de ensino e creches, pelos funcionários docentes e não docentes e pelos alunos maiores de 10 anos;
- Utilização de transportes coletivos de passageiros. O incumprimento desta regra nos transportes coletivos de passageiros está sujeito a coima.

Adicionalmente, nos estabelecimentos de comércio e serviços, deverá ser respeitada a lotação máxima indicativa de 5 pessoas por cada 100 m<sup>2</sup> de área, e adotadas medidas que assegurem uma distância mínima de 2 metros entre as pessoas, no interior do estabelecimento.

**Nota:** De acordo com a Direção-Geral da Saúde, o uso destes equipamentos de proteção deve ser encarado como complemento das regras de afastamento social.

### 8. Enquanto trabalhador posso ser submetido à medida de controlo da temperatura corporal?

**Sim.** Para efeitos de acesso e permanência no local de trabalho e exclusivamente por motivos de proteção da saúde do próprio e de terceiros, as entidades empregadoras podem realizar medições de temperatura corporal aos trabalhadores.

Em caso de medições de temperatura superiores à normal temperatura corporal, ao trabalhador em causa pode ser impedido o acesso ao local de trabalho.

No entanto sem o consentimento do trabalhador, é expressamente proibido o registo da temperatura.

### 9. Uma empresa com estabelecimentos em atividades sujeitos à obrigação de encerramento, por determinação legislativa ou administrativa, no contexto da pandemia da doença COVID-19, que tenha acedido ao regime de *lay-off* simplificado, após o levantamento da restrição de encerramento, pode manter o regime de *lay-off*?

**Sim.** No entanto, tem a obrigação de reiniciar a atividade no prazo de oito dias a contar da data de levantamento da restrição de encerramento.



**10. Tenho uma empresa com um estabelecimento que esteve sujeito à obrigação de encerramento, por determinação legislativa ou administrativa, no contexto da pandemia da doença COVID-19. Acedi ao regime de *lay-off* simplificado e, entretanto, com o fim do estado de emergência, foi levantada a restrição de encerramento. Como posso aceder ao apoio extraordinário para apoio à normalização da atividade da empresa, previsto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto -Lei n.º 10 -G/2020, de 26 de março, na sua redação atual?**

O apoio extraordinário à normalização da atividade da empresa será regulamentado por portaria do membro do Governo responsável pela área do trabalho.

**11. A minha empresa acedeu ao regime de *lay-off* simplificado, previsto no Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, na sua redação atual. Posso proceder à renovação de um contrato a termo certo, durante o período que vigorar o *lay-off*?**

**Sim.** Nos termos do n.º 3 do artigo 25.º-C do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, de 1 de maio, não é aplicável a alínea e) do n.º 1 do artigo 303.º do Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual, na parte referente às renovações de contratos.

**12. Os parques de campismo e caravanismo podem reiniciar a sua atividade a partir de que data?**

Os parques de campismo e de caravanismo podem retomar a sua atividade a partir de **18 de maio de 2020**, observando o **limite ocupação de 2/3 da capacidade máxima** legalmente fixada.

**13. Quais as condições para o reinício da atividade de feiras e mercados?**

A atividade de feiras e mercados pode ser retomada a partir de **18 de maio de 2020**, no entanto, para cada recinto de feira ou mercado deverá existir um **plano de contingência** elaborado pela autarquia.



A reabertura deve ser precedida de ações de sensibilização junto de feirante e comerciantes relativamente à implementação do plano de contingência, nomeadamente no que respeita a ocupação, permanência, distanciamento físico e procedimentos de prevenção e controlo da infeção.

#### **14. Com a abertura das creches, a partir de 18 de maio de 2020, cessam as medidas de proteção aos trabalhadores?**

**Não.** Caso o trabalhador opte por manter em recolhimento domiciliário o filho ou outro dependente a cargo, no período de **18 a 31 de maio de 2020**, mantém-se o regime de proteção à família, nomeadamente:

- Justificação de faltas (artigo 22º);
- Apoio excecional à família para trabalhadores por conta de outrem (artigo 23º);
- Apoio excecional à família para trabalhadores independentes (artigo 24º).